



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto: PROJETO DE LEI N.º 069/2025

Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales

Ementa: “Institui o Programa Municipal Reforma Legal, destinado à reforma e realização de obras de melhorias em residências de famílias de baixa renda, e dá outras providências.”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Alaercio Sales

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata o presente projeto de autorizar o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal Reforma Legal, destinado à reforma e realização de obras de melhorias em residências de famílias de baixa renda.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei é de interesse do Município de General Carneiro, pois estabelece o Programa Municipal Reforma Legal, instrumento de política pública voltado à efetivação do direito fundamental à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. A iniciativa prevê a realização de reformas, reparos e melhorias em residências de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade. O atendimento será direcionado a famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, residentes em imóveis localizados no município e devidamente legitimadas como proprietárias ou detentoras do imóvel. O Programa também define critérios de prioridade, contemplando especialmente famílias sem banheiro ou com instalações precárias, aquelas compostas por idosos ou pessoas com deficiência, famílias em risco habitacional e núcleos monoparentais chefiados por mulheres. Portanto, a aprovação deste



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto de Lei constitui medida de ordem técnica e social, essencial à proteção da dignidade humana e ao cumprimento do dever constitucional do Poder Público de assegurar melhores condições de vida à população.

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade e encontra previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e não contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 069/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales